



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE BUCAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, sediada na Rua: Barão do Rio Branco, nº 63 - Bairro Centro - Curitiba/PR, Conj. 1905 - Andar 19 - Condomínio Barrão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.055.277/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Administrador Willian Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 11022/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/21, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação e revisão dos preços praticados, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 SINDHOSBA – SINDISAÚDE, com vigência a partir de 01/05/2022 e o aumento do salário mínimo, conforme Medidas Provisórias nº 1.143/22 de 12 de dezembro de 2022 e nº 1.172/23 de 1º de maio de 2023, com base na Cláusula 5ª do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 SINDHOSBA – SINDISAÚDE e do aumento do salário mínimo, em razão das Medidas Provisórias nº

1.143/22 de 12 de dezembro de 2022 e nº 1.172/23 de 1º de maio de 2023, ficam repactuados e revisados os preços de que trata a Cláusula 4ª do Contrato original, com intuito de reestabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os cálculos apontados no Parecer da Coordenadoria de Contabilidade de Doc. 388 do Proad nº 11022/2021, que apresenta as tabelas abaixo dispostas com os valores e períodos correspondentes à cascata de eventos ocorridos durante a execução contratual:

Valor Praticado – Atualmente – Conforme Contrato (Doc. 75):

Valor Unitário Atual (Doc. 75) - Cada Posto	Valor Mensal Atual Doc. 75) – Para 2 Postos
R\$ 3.298,58	R\$ 6.597,16

* Para 12 Meses: 79.165,92

A Partir de 01/05/22 – Data-Base da Categoria – Repactuação CCT 2022/2023:

Valor Unitário – Cada Posto	Valor Mensal – Para 2 Postos
R\$ 3.588,73	R\$ 7.177,46

* Para 12 Meses: 86.129,52

A Partir de 04/06/22 – Já com a CCT 2022/2023 – Incluindo Alteração do Valor Unitário de Transporte:

Valor Unitário – Cada Posto	Valor Mensal – Para 2 Postos
R\$ 3.617,68	R\$ 7.235,36

* Para 12 Meses: 86.824,32

A Partir de 09/11/22 – Já com a CCT 2022/2023, Já com a Alteração do Valor Unitário de Transporte e Incluindo o Reajuste dos Insumos pelo IPCA + Novos Percentuais de PIS e Cofins:

Valor Unitário – Cada Posto	Valor Mensal – Para 2 Postos
R\$ 3.631,41	R\$ 7.262,82

* Para 12 Meses: 87.153,84

A Partir de 10/12/22 – Já com: a CCT 2022/2023, com a Alteração do Valor Unitário de Transporte, com o Reajuste dos Insumos pelo IPCA e Novos Percentuais de PIS e Cofins, Considerando os Ajustes dos Custos Não Renováveis:

Valor Unitário – Cada Posto	Valor Mensal – Para 2 Postos
R\$ 3.622,82	R\$ 7.245,64

* Para 12 Meses: 86.947,68

A Partir de 01/01/23 – Já com Todas as Atualizações Anteriores + Considerando o Salário Mínimo de R\$ 1.302,00 - Medida Provisória nº 1.143/22:

Valor Unitário – Cada Posto	Valor Mensal – Para 2 Postos
R\$ 3.664,10	R\$ 7.328,20

* Para 12 Meses: 87.938,40

A Partir de 01/05/23 – Já com Todas as Atualizações Anteriores + Considerando o Salário Mínimo de R\$ 1.320,00 - Medida Provisória nº 1.172/23:

Valor Unitário – Cada Posto	Valor Mensal – Para 2 Postos
R\$ 3.672,36	R\$ 7.344,72

* Para 12 Meses: 88.136,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIFERENÇAS E DA GARANTIA - Após a formalização dos novos valores repactuados, as diferenças deverão ser encaminhadas pela Contratada, considerando a análise feita pela Coordenadoria de Contabilidade Doc. 382 do Proad nº 11022/2021, bem como a garantia deverá ser atualizada, conforme estipulado na Cláusula Décima Sexta, parágrafo oitavo e demais parâmetros do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente do presente termo aditivo será suportada pela Nota de Empenho 2023NE000193.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos referentes ao próximo exercício, serão consignados na Lei(s) Orçamentária(s) 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de

Oroci Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral do TRT 5ª Região
P/ CONTRATANTE

WILLIAN LOPES
DE
AGUIAR:0283831
9957

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2023.05.29 15:17:28 -03'00'

Willian Lopes de Aguiar
Sócio Administrador
P/ CONTRATADA

Augusto Manoel de Carvalho Farias
Diretor da Coordenadoria de Saúde
Gestor do contrato